



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 AUDIOVISUAL E DEMAIS SETORES CULTURAIS PRÊMIO CULTURAS POPULARES

#### EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este edital é realizado pelo Município de Pejuçara com recursos do Governo Federal, repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade. O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Pejuçara. Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Os recursos tratam de saldo remanescente de editais que já garantiram as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### 1.OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de diferentes áreas da cultura que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pejuçara e que não estejam atuando como proponentes de projetos em outro edital da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, **porém, com a exigência de contrapartida a ser realizada em parceria com o poder público municipal**, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.3 A contrapartida do agente ou entidade cultural premiada na categoria Audiovisual deve produzir um documentário sobre sua trajetória.

1.4 A contrapartida do agente ou entidade cultural premiado nas demais áreas será a participação em pelo menos um evento público que deve ser acordado com a gestão pública municipal.

### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 9.020,25** (nove mil e vinte reais e vinte e cinco centavos) para ações no AUDIOVISUAL e **R\$ 8.542,14** (Oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos) para DEMAIS SETORES em suas respectivas dotações orçamentárias.

2.2 Conforme parecer técnico do Ministério da Cultura, em casos de premiações culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas sem fins lucrativos (associações, fundações etc.) são isentas de imposto de renda. Já para pessoas jurídicas com finalidade lucrativa não há isenção de pagamento de imposto de renda, mas o pagamento compete à pessoa jurídica contemplada em edital, logo, o ente federativo também não deve reter na fonte valores referentes a este imposto.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pejuçara há pelo menos seis meses e que não esteja atuando como proponente em outro edital da Lei Paulo Gustavo

3.2 O presente edital atende os agentes culturais, pessoas físicas e pessoas jurídicas sem





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

fins lucrativos (associações, fundações etc.).

### 4. COTAS

4.1 Ficam garantidas as seguintes cotas para todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoa com deficiência, pessoa idosa, em vulnerabilidade social, mulheres e LGBTQIA +.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

4.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado para a outra categoria de cotas, primeiramente étnico-racial e em seguida às demais.

4.6 Caso não haja propostas de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas étnico-raciais, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando modelo de autodeclaração étnico-racial no Anexo III deste edital, podendo ser solicitada a apresentação de carta consubstanciada para verificação, caso



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

necessário.

4.8 Para fins de verificação das demais cotas, deve-se seguir a seguinte orientação no preenchimento do formulário:

- a) pessoa idosa: ter mais de sessenta anos;
- b) pessoa com deficiência: deve apresentar o CID;
- c) pessoa em vulnerabilidade social: deve indicar o programa social que participa;
- d) Mulheres e LGBTQIA + devem indicar o gênero a que se identificam.

### 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de servidor público do órgão** responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

III sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

IV Que já tenham sido selecionados nas etapas anteriores do edital do município de Pejuçara; e

V Empresas cujo CNPJ tenham fins lucrativos.

5.2 O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 1º e 15 de julho de 2024.

### 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio digital em formato PDF no e-mail [cultura@pejucara.rs.gov.br](mailto:cultura@pejucara.rs.gov.br), [cultura2@pejucara.rs.gov.br](mailto:cultura2@pejucara.rs.gov.br) ou ainda entregue no Departamento de Cultura e Turismo, localizado na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1240.

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo I).
- b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) Serão consideradas para fim de comprovação declaração de entidade e pessoas públicas indicando o artista, coletivo ou agente cultural, em especial aos novos artistas.

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I. Prazo de inscrição: Inicia-se a partir do dia 1º à 15 de julho de 2024.
- II. Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção ocorrerá em até 5 dias após o fim do prazo de inscrição;
- III. Fase recursal da análise de mérito deve ocorrer em até 2 dias após a publicação do resultado preliminar.
- IV. Julgamento dos recursos e publicação do resultado final da análise de mérito em até 3 dias.
- V. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, recebimento e análise da seguinte documentação: RG, CPF, Comprovante de Residência.
- VI. Contratação – assinatura do termo / contrato / envio do recibo (anexo V) e repasse dos recursos - em até 20 dias.
- VII. Fase de execução e apresentação de relatório final de execução do objeto até o dia 31 de dezembro de 2024.

### 9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Pejuçara e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas independentes.

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

I tiverem interesse direto na matéria;

II no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro; e

III estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV.

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso nos prazos previamente estipulados, destinado à Comissão de pareceristas que em comum acordo avaliará o recurso e votará pela manutenção ou mudança na nota.

9.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 poderão ser enviados por meio digital em formato PDF no e-mail: [cultura@pejuçara.rs.gov.br](mailto:cultura@pejuçara.rs.gov.br) , [cultura2@pejuçara.rs.gov.br](mailto:cultura2@pejuçara.rs.gov.br) ou ainda entregue no Departamento de Cultura e Turismo , localizado na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1240. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site <https://www.pejuçara.rs.gov.br>

### 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:

I cópia de RG e CPF

II comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- que se encontrem em situação de rua.

Contra a decisão da fase de habilitação não caberá recurso, tendo este caráter eliminatório.

Os documentos apresentados após o prazo não serão aceitos.

A ausência na entrega de algum dos documentos previstos na fase de habilitação exclui o concorrente e o próximo suplente deve ser chamado para, no prazo de cinco dias, entregar a documentação solicitada.

### 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Caso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos deverão ser divididos de forma igual a todos os selecionados da categoria.

### 12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.pejuçara.rs.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

13.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.pejuçara.rs.gov.br> e fisicamente no Departamento de Cultura e Turismo, localizado na Avenida Antônio Alves Ramos, nº 1240 ou pelo telefone (55) 9 9625-3850. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo







MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

das legislações locais.

13.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com a comissão avaliadora.

13.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

13.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Pejuçara de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.6 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 30 de dezembro de 2024.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

**Anexo I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRÊMIO CULTURAS POPULARES**

**Anexo II: DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

**Anexo III: DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**Anexo IV: CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Anexo V: RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

**Anexo VI: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM**

**Anexo VII: GUIAS E LOGOS**

Pejuçara/ RS, 01 de julho de 2024.

**Sandra Maria Oberto Valandro**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo,  
Esportes e Lazer de Pejuçara/RS





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO I

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PRÊMIO CULTURAS POPULARES

1. DADOS DO CANDIDATO SE PESSOA JURÍDICA (sem fins lucrativos)	
Nome da entidade:	
CNPJ:	
Nome do responsável legal	
CPF:	RG:
Data de nascimento:	Telefone:
E-mail:	
Endereço completo:	
CEP:	Pejuçara/RS

2. DADOS DO CANDIDATO SE PESSOA FÍSICA			
Nome Completo:			
Nome artístico/social (se houver):			
CPF:	RG:		
Data de nascimento:	Telefone:		
E-mail:			
Endereço completo:			
CEP:	Pejuçara/RS		
<b>Você reside em quais dessas áreas?</b>			
<input type="checkbox"/>	Zona urbana central	<input type="checkbox"/>	Unidades habitacionais



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Zona urbana periférica	Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
Zona rural	Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação)
Área de vulnerabilidade social	Áreas atingidas por barragem
<b>Pertence a alguma comunidade tradicional? Se sim, qual?</b>	
Comunidades Rurais	Povos de Terreiro
Indígenas	Quilombolas
Povos Ciganos	Outra comunidade tradicional

### 3. DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio)

Agência:

Conta:

Banco:

### 4. VAI CONCORRER A COTAS?

SIM	NÃO
<b>4.1 – Se sim, indique qual assinalando APENAS UMA e justificando quando for o caso.</b>	
Pessoa negra	Apresentar declaração <b>ANEXO III</b>
Pessoa indígena	Apresentar declaração <b>ANEXO III</b>



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

	Pessoa idosa	Informar Idade:
	Pessoa com deficiência.	Informar o CID:
	Pessoa em vulnerabilidade social	Projeto social que integra:
	LGBTQIA+	Informar o gênero:

### 5. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

Descreva abaixo a sua trajetória cultural, informe se realizou iniciativas inovadoras e quais foram. Como as ações que você desenvolveu transformaram a realidade do seu entorno ou sua comunidade. Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu, e destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu. Informe se você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc., se desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc., e como eram essas ações. Relate suas participações em eventos culturais.

### 6. ANEXOS

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos, além de links digitais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

(OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ).

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:**

**RG:**

**CPF:**

**E-MAIL:**

**TELEFONE:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico \_\_\_\_\_, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

\_\_\_\_\_ (LOCAL) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO III

### DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para fins de  
participação no Edital \_\_\_\_\_ que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de  
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO IV

### CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
<b>A</b>	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
<b>B</b>	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
<b>C</b>	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc	10
<b>D</b>	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc. declaração de entidade e pessoas públicas indicando o artista ou agente cultural	10
<b>E</b>	Reconhecimento público do agente cultural com destaque e prêmios já recebidos anteriormente por entidades culturais, poder público, etc.	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		50

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
<b>F</b>	Agente cultural do gênero feminino que seja mãe solo (cria os filhos sozinha).	5



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

<b>G</b>	Agente cultural negro ou indígena.	5
<b>H</b>	Agente cultural com deficiência.	5
<b>I</b>	Agente cultural residente na zona rural.	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

<b>PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ</b>		
	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>J</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
<b>K</b>	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres.	5
<b>L</b>	Pessoas jurídicas sediadas na zona rural.	5
<b>M</b>	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>

### 1. PONTUAÇÃO

1.1 A pontuação final de cada candidatura será POR SOMA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS PELOS PARECERISTAS.

1.2 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.

1.3 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M respectivamente.

1.4 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir, em último caso, se ainda permanecer o empate, a questão será decidida por sorteio:





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

- a. Agentes culturais com maior idade (para pessoa física);
- b. Instituição com maior tempo de atuação (para pessoa jurídica).

1.5 Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos, ficando sua efetiva classificação condicionada ao número de vagas existentes.

1.6 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Pejuçara**  
**ANEXO V**

**RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**

NOME DO AGENTE CULTURAL OU ENTIDADE:

Nº DO CPF/CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

**PREMIADO:**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF de nº \_\_\_\_\_, declaro que recebi a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ [valor numérico e por extenso], na presente data, relativa ao Edital de Chamada Pública Nº 01/2024 - PRÊMIO CULTURAS POPULARES - Lei Paulo Gustavo.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2024.

Assinatura  
(Responsável)  
NOME COMPLETO





MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara ANEXO VI

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024 PRÊMIO CULTURAS POPULARES

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

RG: nº \_\_\_\_\_ em nome do artista/grupo \_\_\_\_\_

DECLARO:

Que autorizo o uso gratuito de imagens, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional durante a Programação de eventos 2024, realizada pela Prefeitura Municipal de Pejuçara, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

